

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

ENGIE

PROCESSO Nº 15/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019 - SRP

**Contrato Nº 04/2018,
Processo Licitatório 33/2018,
Dispensa de Licitação 25/2018.**

Ao

Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS.

A Roland Group - Engenharia, inscrita no CNPJ sob nº 10.930.148/0001-89, pessoa jurídica de direito privado, denominada de CONTRATADA, com sede, localizada à Av. Inconfidência, nº 650 – Marechal Rondon, Cep 92020-342, na cidade de Canoas - RS, neste ato representado pelo Fábio Banda Roland, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 941.043.600-15 e no RG nº 3077137556, residente e domiciliado à Av. Armando Fajardo, nº 2100 - Igara, Cep 92410-040, na cidade de Canoas - RS, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria prestar esclarecimentos no que tange aos questionamentos da empresa **ENGIE** e Termo de Referência que constitui o referido processo licitatório.

1) Item 2.4.2 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, informa que o “...sistema deve ser constituído de um conjunto de programas destinados a controlar e gerenciar todas as atividades inerentes ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública Eficientizado...”

Pergunta-se:

- a) De que forma será realizado o cadastramento?
- b) Quais informações deverão ser cadastradas?
- c) Por quanto tempo deverá ser mantido o sistema informatizado de gerenciamento da iluminação pública?
- d) Deverá ter um sistema informatizado de gerenciamento da iluminação pública exclusivo para cada município?





Respostas alíneas “a”e “b”:

Do Termo de Referência:

O sistema deve ser constituído de um conjunto de programas destinados a controlar e gerenciar todas as atividades inerentes ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública Eficientizado, devendo o mesmo contemplar, no mínimo, as funções descritas nos subitens a seguir:

1. Cadastro: Programa de computador que permita gerenciar os dados cadastrais obtidos em campo, numa base de dados de todos os equipamentos e materiais do Parque de Iluminação Pública: luminárias LEDs, relés, braços associando-os aos logradouros, vinculando e agrupando o cadastro de equipamentos de iluminação, de acordo com setores da cidade, coordenadas geo-referenciadas e mapas;

2. Relatórios Gerenciais do Sistema: O sistema deverá oferecer relatórios gerenciais que permitam facilitar a operação, telegestão e a manutenção, a inspeção noturna para verificação de lâmpadas apagadas, o gerenciamento de energia e o controle de qualidade das redes de iluminação pública, abrangendo, também, os aspectos de patrimônio (acervos). Deverá possuir ainda flexibilidade suficiente para desenvolvimento de outros relatórios que o MUNICÍPIO julgue necessários sem que isto represente nenhum ônus adicional ao mesmo;

3. Gestão e Controle de Energia Elétrica: O sistema deve permitir a simulação da conta mensal de energia da cidade com base no número de pontos cadastrados, emitir relatórios da energia consumida (kWh) e da despesa com energia (em Reais) por bairro, logradouro ou por Regiões Administrativas do MUNICÍPIO;

4. Gerenciamento da Operação, telegestão e Manutenção do Sistema: O sistema deverá possuir um módulo de operação e manutenção que permita emitir e controlar todas as atividades de manutenção (manutenção sustentável), tanto proativa como preventiva ou corretiva, entre a Contratante e a Contratada, para controle da execução contratual. Deve ainda permitir o registro, acompanhamento e controle de todas as reclamações e intervenções realizadas, devidamente codificadas, relacionando suas causas, medidas corretivas e a identificação da equipe interventora, de tal forma que possam ser emitidos relatórios gerenciais com análises estatísticas;

Respostas alínea “c”

O sistema informatizado de gerenciamento da iluminação pública deverá ser mantido durante a vigência do contrato.



Resposta alínea “d”

Poderá ser um sistema informatizado de gerenciamento da iluminação pública único, mas com informações e gerenciamento individual para cada município.

2) Item 2.4.1 A CONTRATAÇÃO ABRANGE OS SEGUINTE SERVIÇOS, do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, informa a “...instalação de luminária de tecnologia LED, mantendo ou ampliando a eficiência luminosa que deve estar de acordo com a norma brasileira de iluminação pública, ABNT NBR 5101:2012...”.

Pergunta-se:

Informar a lista de logradouros com sua respectiva classificação de via conforme a ABNT NBR 5101:2012, detalhando as características das vias (largura da via, distância entre postes, altura de instalação, pendora), isso se faz necessário para a definição da luminária que atenda a classificação da via conforme a norma ABNT NBR 5101:2012.

Resposta:

Nesta etapa do projeto não se faz necessário a indicação dos logradouros com respectiva classificação de via conforme a ABNT NBR 5101:2012, bem como seu detalhamento das características das vias. Esta indicação será feita pela própria empresa vencedora da licitação através do Estudo de Viabilidade Técnica, conforme especificações do serviço contidos no Termo de Referência. É nele que estará indicado as ruas e logradouros futuramente atendidos. Somente após este estudo, e tendo o município interesse em executar as aquisições e serviços de modernização em seu Parque de Iluminação Pública, conforme preços registrados em ata, é que será efetuado a assinatura do contrato.

3) Item 23 e 35, do ANEXO I-D – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS, informa no 10.000 unidades de célula fotoelétrica para lâmpada, 1000W, c/ suporte e 3.000 unidades de dispositivo de controle individual, somando o total de 13.000 unidades.

Pergunta-se:

Considerando o total de 13.000 luminárias completas (luminárias + célula fotoelétrica ou luminária + dispositivo de controle individual) com acionamento individual, observamos que 18.692 luminárias ficarão sem acionamento e com a base da célula fotoelétrica exposta sujeitando-se a entrada de água na luminária, como será o acionamento destas luminárias? Como será fechada a base da fotocélula da luminária?

Resposta:



Por meio do estudo de viabilidade técnica será possível a indicação do quantitativo de luminárias que não precisarão de troca da fotocélula e assim poderão ser reutilizadas nas novas luminárias. Desta maneira o dimensionamento e reutilização, nenhuma luminária ficará com a base da célula fotoelétrica exposta.

4) Item 3 DESCRITIVO MÍNIMO OBRIGATÓRIO, do ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, informa a luminária para iluminação pública com tecnologia LED (diodo emissor de luz) de no mínimo 30W, 50W, 90W e 150W (+-10%).

Pergunta-se:

Entendemos que poderão ser fornecidas luminárias com potências superiores ao mencionado acima, mesmo atendendo o restante das especificações? Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Sim. Poderão ser fornecidas luminárias com potências superiores as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, desde que esta luminária esteja dentro do limite definido no item 3 – Descritivo Mínimo Obrigatório - quadro de especificações técnicas.

Considerando que está definida as potências (30W, 50W, 90W e 150W), eficiência (150W), entendemos que já possui um estudo dos logradouros que definiram as características fotométricas de luminária e o tipo de braço de cada ponto de iluminação pública? Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Não. A previsão destas potências está baseado no levantamento prévio realizado junto as concessionárias de energia dos municípios consorciados ao COMAJA, indicando possíveis aquisições dos municípios após a elaboração do estudo de viabilidade técnica, levando em consideração o contido no item 1.3 do Termo de Referência, onde o tipo de lâmpada e potência foi convertido para sua substituição e efficientização por lâmpadas LEDs.

5) Item 2.4.1 A CONTRATAÇÃO ABRANGE OS SEGUINTE SERVIÇOS, do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, referente a manutenção preventiva e corretiva do Parque de iluminação pública.

Pergunta-se:



Entendemos que a manutenção do parque de iluminação se dará somente nos pontos já eficientizado, ou seja, somente em pontos com luminárias LED, está correto nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento.

6) Item 35 e 36, do ANEXO I-D – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS, dispositivo de controle individual para luminária LED e Dispositivo compatível com Telegestão.

Entendemos que os equipamentos estão em duplicidade pois, são de mesma funcionalidade, favor esclarecer a necessidade dos dois componentes, e fornecer também a estrutura do sistema de telegestão.

Resposta:

São dispositivos distintos, mas dependendo do fabricante poderão ser fornecidos em um único módulo.

A seguir a descrição detalhada dos referidos dispositivos e diferenciação:

O Dispositivo compatível com tele gestão e com capacidade de: Dimerização programável individual ou grupos de luminárias, proteção contra altas temperaturas na base do LED, Controle automatizado de compensação da degradação do LED, controle do nível de luminosidade das luminárias.

O Dispositivo de controle individual para luminária LED com capacidade de comunicação bidirecional via rádio frequência que possibilite, monitoramento de consumo e qualidade de energia, tensão, amperagem, luminosidade e temperatura, controle on/off, acionamento de dimerização; incluindo capacidade de acoplamento e montagem na luminária, através de plugue padrão ANSI-C136-41-2013 de 7 (sete) contatos.

7) O item 5.1.1. do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA solicita:

Garantia “on site” do fabricante da luminária, com documentação comprobatória que a empresa instaladora e mantenedora é o fabricante ou representante credenciado e responsável localmente pela garantia no Brasil.





Pergunta-se:

Entendemos que para atendimento ao item 5.1 basta a empresa licitante declarar que será responsável pela garantia dos produtos instalados e serviços prestados. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim. Analisa-se a questão sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor – CDC. Ao contratar bens e serviços como destinatária final, a Administração caracteriza-se como consumidora, beneficiando-se das proteções inerentes ao CDC. Esse Diploma, por sua vez, dita que o fornecedor e o fabricante são solidariamente responsáveis pelos produtos que disponibilizam. Desnecessária, portanto, a apresentação da garantia “on site” do fabricante da luminária, haja vista que a responsabilidade solidária já é imposta por força de Lei.

Certo de que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração.

Canoas, 09 de abril de 2019.

Fábio Banda Roland

Engenheiro Eletricista

Eng. de Segurança do Trabalho

CREA: RS 185070

